



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 967/2020
DE 14 DE JULHO DE 2020**

Suspende, a partir de 1º de agosto de 2020, os efeitos do art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 687/2020, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando as normas cogentes previstas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que norteiam a atuação do gestor público, com escopo de equilibrar os gastos conforme as receitas previstas no orçamento anual;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, tendo em vista os desdobramentos dos efeitos causados pela COVID-19;

Considerando o quadro de instabilidade econômica existente no país, com os respectivos reflexos na economia dos Estados;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.560, de 16/03/2020, alterado pelo de nº 40563, de 20/03/2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.567, de 24/03/2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado de Sergipe;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos disponíveis no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Órgão Ministerial;

Considerando o Ofício nº 051, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Fazenda, comunicando o contingenciamento da ordem de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros a partir do duodécimo de abril de 2020 deste Ministério Público;

Considerando que a implementação das medidas de contingenciamento de despesas, dentre outras medidas também adotadas pelo Estado de Sergipe, surtiram efeitos positivos, possibilitando a retomada da concessão e do gozo das férias, com o pagamento do terço constitucional a Membros e Servidores, bem como da conversão em pecúnia de que trata o art. 100, I, “c”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, regulamentado pela Resolução nº 005/2019 – CPJ;

Considerando a necessidade de adoção, pelo Ministério Público de Sergipe, de um planejamento financeiro para os meses subsequentes, bem como o cumprimento das deliberações do Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 1º de agosto de 2020, os efeitos do art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 687/2020, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Fica assegurada aos Membros e Servidores, a partir da data prevista no artigo anterior, a fruição dos períodos de gozo de férias já estabelecida para os meses vindouros, independentemente de novo pedido, com o pagamento das verbas decorrentes, a exemplo do terço constitucional de férias e a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias adquiridas.

§ 1º. O reagendamento dos períodos de gozo de férias, total ou parcial, que tenham sido suspensos por força do artigo 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 687/2020, poderão ser reprogramados ainda este ano, segundo a conveniência administrativa, para compatibilizar com os períodos de férias já deferidas a outros Membros e Servidores para o mesmo período, além das possibilidades financeiras do MPSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Os Membros e Servidores que desejem suspender o gozo das férias, deverão apresentar requerimento através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, ocasião em que as férias serão agendadas para data posterior, respeitada a conveniência de cada qual e da Administração.

Art. 3º Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça